

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de um assistente técnico para a Subunidade da Licenciamento, Comércio e Turismo, por tempo indeterminado, publicado na 2ª Série do Diário da República através do Aviso n.º 13881/2019, de 05 de setembro (Ref.ª A)

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à ata n.º 2/2019, dela fazendo parte integrante

I. Candidatos admitidos

- a) Elisabete Maria Barreira Sousa;
- b) Rui António Oliveira Dias.

II. Candidatos excluídos

- a) Diana Filipa da Cunha Limaⁱ;
- b) Paulo Alexandre André Fernandesⁱⁱ.

Lisboa, 14 de outubro de 2019

O Presidente do Júri,



1.º Vogal Efetivo do Júri,



2.ª Vogal Efetiva do Júri,



ⁱ Juntou fotocópia de certidão de conclusão de licenciatura, mas não o certificado de habilitações literárias correspondente ao décimo segundo ano, que é a habilitação legal exigida para o preenchimento da vaga para a carreira e categoria de assistente técnico, conforme exige a alínea a) do ponto 12 do Aviso n.º 13881/2019, de 05 de setembro. O facto de ter sido junto documento comprovativo de conclusão da licenciatura não faz prova de que a candidata tenha concluído o 12.º ano, já que, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), têm (igualmente) acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, “os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior”.

Acrece que Diana Filipa da Cunha Lima também não completou a declaração de consentimento de tratamento de dados pessoais, identificando o concurso relativamente ao qual concorre e autorizando o tratamento de dados pessoais no âmbito do mesmo.

ⁱⁱ Não preencheu o ponto 7 do formulário de candidatura ao procedimento concursal, declarando se possui os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; não datou e não assinou o referido formulário e não datou a declaração de consentimento de tratamento dados pessoais.